**PROCESSO Nº 024/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA GERAL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo maior lance, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 10 de maio de 2022

Horário: 09h02min (nove horas e dois minutos - horário local)

Endereço: Rua Francisco Novato, nº 02 – Centro – Santa Rita de Ibitipoca(MG)

Credenciamento: das 08 horas às 09h

***Não serão recebidos envelopes habilitação e proposta após 09h02min, ficando o retardatário impedido de participar como licitante da presente licitação.***

1. DO OBJETO
   1. O objeto desta licitação é a concessão administrativa onerosa de uso de bem público (espaço físico) quiosques, para a prestação de serviços de alimentação e bebidas, visando atender às necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretaria Geral, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.
   2. A licitação será realizada em 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens. Caso sagre-se vencedor de um item, não poderá participar dos demais.
   3. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
   4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. ANEXO **I** – Termo de Referência
      2. ANEXO **II** – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)
      3. ANEXO **III** – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
      4. ANEXO **IV** – Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
      5. ANEXO **V** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
      6. ANEXO **VI** – Modelo de proposta
      7. ANEXO **VII –** Modelo de Declaração de Vistoria
      8. ANEXO **VIII** – Termo de Recebimento das chaves
      9. ANEXO **IX** – Minuta do Contrato
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
   1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
   2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
      1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
      2. Em dissolução ou em liquidação;
      3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;
      4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
      5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
      6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
      7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
      8. Estrangeiras que não funcionem no País;
      9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
3. DO CREDENCIAMENTO
   1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
      1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
   2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
      1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
      2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
   3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
4. DA ABERTURA DA SESSÃO
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
      1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
      2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;
         1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
      3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (conforme modelo anexo), sob pena de desclassificação da proposta;
      4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

**GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA GERAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N° **XXXX**

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA GERAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N° **XXXX**

* 1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
     1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA GERAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

SESSÃO EM **10/05/2022**, às **09 horas.**

* + 1. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
  1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

1. DA PROPOSTA DE PREÇOS
   1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
      1. A especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
      2. Preço **unitário e total**, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), fixo e irreajustável, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 89.666/93, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
         1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, encargos e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
   2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
   3. A empresa deverá declarar se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.
   4. Serão desclassificadas as propostas que:
      1. Contenha vícios ou ilegalidades;
      2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I do Edital;
      3. Apresentem preços finais superiores aos valores estimados pelo Município neste instrumento convocatório;
      4. Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis.
         1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
   1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
   2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
   3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de MAIOR LANCE e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior preço, para participação na fase de lances.
      1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
3. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
   1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.
   2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
   3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
   4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
      1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
      2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
      3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
      4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
      5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
      6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar
   5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
4. produzidos no País;
5. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
6. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
   * 1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
   1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
   2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
   1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
      1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
      2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
   2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
      1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
   5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
   6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
8. DA HABILITAÇÃO
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
10. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
    * 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
    1. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
       1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
    2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
       1. Relativos à Habilitação Jurídica:
11. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
12. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
    1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
14. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
15. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
16. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
    * 1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
19. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
20. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
    * + 1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
      1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
22. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;
    * 1. Documentos Complementares:
23. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
24. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
    1. O licitante que já estiver cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
       1. A verificação se dará mediante consulta ao Cadastro de Prestadores de Serviços do Município, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
       2. Na hipótese de algum documento que já conste do Cadastro de Prestadores de Serviços estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
       3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
    2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
       1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
    3. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
    4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
    5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
    6. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
    7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
       1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
          1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
          2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
       2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
       3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
       4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
    8. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.
    9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
    10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste edital.
25. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
    1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.
       1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
       2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
    2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONCESSIONÁRIA, se for o caso.
       1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a CONCESSIONÁRIA.
26. DOS RECURSOS
    1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma **imediata e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
    2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
    3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
       1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
    4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
    5. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais.
27. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
    1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
    2. A homologação do objeto é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro.
28. DO CONTRATO E VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
    1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato referente à concessão objeto deste Pregão, conforme preceitua o art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atender às especificações constantes do Anexo I deste Edital.
    2. O Município convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das penalidades previstas neste edital
    3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
    4. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
       1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESSIONÁRIA e a CONCESSIONÁRIA poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
    5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
       1. É vedada a subcontratação parcial ou total, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
    6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
    7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da CESSIONÁRIA, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
29. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
    1. A vigência do contrato é o que estabelece o Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.
30. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E DA CONCESSIONÁRIA
    1. As obrigações da CESSIONÁRIA e da CONCESSIONÁRIA são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
31. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
    1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
    1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
       1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
       2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
    2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
    3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
    4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
    5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
    6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
    7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
    8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
    9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
    10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
    11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
    12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
    13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca(MG)**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **16** horas.
        1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [**www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br**](http://www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br) ou por e-mail [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com).
    14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **16** horas.
    15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5°, III, da Lei n° 10.520, de 2002.
    16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
    17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barbacena(MG), com exclusão de qualquer outro.

Santa Rita de Ibitipoca(MG), 26 de abril de 2022.

**CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA**

***Pregoeira***

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022**

**(Processo Administrativo n° 024/2022)**

1. DO OBJETO
   1. Constitui objeto deste termo de referência a concessão administrativa onerosa de uso de bem público (espaço físico) denominados ‘QUIOSQUES”, destinado a fins comerciais no ramo de restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, integrantes do conjunto arquitetônico da Praça Nossa Senhora das Dores, Centro, conforme especificações e quantidades abaixo discriminados.
   2. Discriminação das concessões:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **QUANT** | **VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL** |
| 1 | QUIOSQUE A | 1 | 500,00 |
| 2 | QUIOSQUE B | 1 | 500,00 |
| 3 | QUIOSQUE C | 1 | 500,00 |
| 4 | QUIOSQUE D | 1 | 500,00 |

* 1. Compostos de um edifício térreo, destinado à lanchonete com área coberta de 15,84 m² (quinze metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) e área útil fechada de 11,40 m² (onze metros e quarenta centímetros quadrados), com piso cerâmico antiderrapante PEI5, com laje e forro de PVC na cor branca, banheiro com vaso sanitário com caixa acoplada, lavatório de coluna com torneira, pia de granito com cuba inox, luz de emergência, circuito elétrico individual com disjuntores por circuito e geral e medição de consumo individualizada e fornecimento de água com hidrômetro individual e medição de consumo individualizada.
  2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE
   1. A Lei 10.520/2002 não veda a utilização da licitação denominada pregão na hipótese de concessão administrativa de uso de bem público, também chamada de concessão comum de uso.
   2. No que se refere a modalidade de licitação a ser utilizada na concessão administrativa de uso de bem público o acórdão TCU nº 540/2008, Plenário, assim declarou:

"[...] 51. Do exposto, reputamos elidida a irregularidade, considerando que a contratação em exame refere se a concessão administrativa de uso, figura menos complexa que a concessão de direito real de uso, o que confere ao gestor certa flexibilidade na escolha da modalidade licitatória, não havendo obrigatoriedade de observar estritamente as regras do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, que trata dos limites de valores relativos às modalidades licitatórias. "

* 1. De acordo com o que preconiza o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02, o pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços comuns, assim considerados se possível a definição objetiva destes objetos no edital, com a utilização de especificações usuais no mercado.
  2. Sobre tratar-se de serviço comum é importante considerar que existe no mercado diversos comerciantes aptos à prestação de serviços de exploração comercial no ramo de Lanchonete, não sendo de difícil tarefa a parametrização de tal serviço.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
   1. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar aos usuários dos quiosques itens próprios de lanchonete, tais como gêneros alimentícios e bebidas.
   2. Os imóveis, Quiosques, destinados preferencialmente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, estão identificados com placas fixadas no local com as letras A, B, C e D, na Praça Nossa Senhora das Dores, Centro, em Santa Rita de Ibitipoca, conforme Projeto executivo (CROQUI) que integram o presente instrumento.
   3. O julgamento das propostas desta licitação será efetuado levando em consideração o critério de MAIOR OFERTA correspondentes ao MAIOR VALOR de outorga a ser pago pela Concessão de Uso dos Quiosques.
   4. Os imóveis são novos, recém-construídos, e serão entregues nas condições em que se encontram, prontos para serem explorados, momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo do Concedente, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, manutenção e reparos e reformas dos bens e das áreas externas concedidas.
      1. Na hipótese de haver interesse e/ou necessidade de alterações, adequações e complementações, das instalações existentes, para início das atividades, em razão das peculiaridades do negócio a ser explorado, a CONCESSIONÁRIA deverá executar às suas expensas, observando os Projetos e especificações originais, no que couber.
      2. Eventuais adequações que fujam ao Projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas ao CONCEDENTE, previamente, mediante Projetos ao Departamento de Engenharia, para aprovação ou não da Comissão Técnica mista indicada pelo Município.
   5. A CONCESSIONÁRIA perderá, em favor do CONCEDENTE, quaisquer benfeitorias realizadas nos imóveis da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, sem que lhe assista qualquer direito de retenção, cabendo-lhe o retorno ao estado anterior, caso exigido pelo CONCEDENTE.
      1. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos da concessão de uso.
   6. O objeto da Concessão de Uso dos bens públicos em apreço, com outorga onerosa, abrange a operação, exploração e manutenção da área pública relativa aos "QUIOSQUES" e ao seu entorno, cujas áreas estão definidas no Projeto Anexo.
   7. Quaisquer itens danificados, degradados ou desgastados pelo uso que aqui se especifica, serão de total responsabilidade do(a) Concessionário(a), devendo os reparos e manutenções, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, portas, janelas, vidros, interruptores, fios, trocas de lâmpadas, pintura etc. que comporem o imóvel objeto da concessão, deverão ser realizados de imediatamente após sua constatação, do contrário a administração expedirá notificação por escrito aplicando as sanções previstas no Contrato de Concessão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei de licitações, e ainda, na legislação civil e penal vigente.
   8. A execução de limpeza do imóvel concedido é de inteira responsabilidade do(a) Concessionário(a), e deverá ser realizada diariamente, com a limpeza do chão e dos vidros etc., sob pena de rescisão do contrato de concessão.
   9. A administração ao constatar o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, ou ainda, de qualquer item ou circunstância que prejudique o bem-estar dos clientes e visitantes, notificará o(a) concessionário(a) para que se regularize, sob pena de não o fazendo no prazo estipulado pela Administração, ser-lhe aplicadas as sanções previstas na lei de licitações, no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na lei civil e penal vigente, se for o caso.
   10. A Concessionária cumprirá o horário de funcionamento de acordo com as leis e regulamentos administrativos, ficando claro que, em dias de culto religioso na Praça, o estabelecimento deverá ficar fechado, o que será avisado com antecedência.
   11. A Concessionaria deverá comprovar o pagamento das contas de água e energia elétrica no ato do pagamento do aluguel.
2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS
   1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONCESSIONÁRIA
   1. Considerando que o objeto da Concessão é para exercer a atividade gastronômica, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, os interessados proponentes deverão conter no CNAE a atividade pertencente à Classe 5611-2 (RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS).
4. VISTORIA PARA LICITAÇÃO
   1. Fica facultado aos LICITANTES a vistoria dos veículos nos seguintes termos:
      1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3342-1221, podendo sua realização ser comprovada por:
         1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; ou
         2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições dos veículos para a prestação dos serviços ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal.
      2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
      3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA OBTENÇÃO DA CONCESSÃO
   1. Os serviços instalados em referido local deverão ser realizados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários daquele espaço, além de serem prestados ininterruptamente pelos respectivos proponentes vencedores, durante todo o período que perdurar a CONCESSÃO de uso.
   2. Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque.
   3. As obras e serviços executados serão incorporados ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão.
   4. A concessionária deverá cumprir toda legislação fiscal, sanitária e de posturas pertinentes à atividade.
   5. As tarifas ou taxas, bem como as despesas como energia elétrica e água, atinentes à atividade exercida nos quiosques serão de responsabilidade da concessionária.
   6. A concessionária deverá permitir a exposição, cartazes, avisos de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Pública.
   7. Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade o Município de Santa Rita de Ibitipoca.
   8. Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.
   9. Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades; e
   10. Impossibilidade de transferência da CONCESSÃO no todo ou em parte.
   11. Os proponentes vencedores poderão introduzir as adaptações necessárias para instalação de seus equipamentos junto àquele local MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA do poder concedente, devendo zelar pela boa conservação e limpeza, ressalvando, no entanto, que todas e quaisquer adaptações que venham a ser edificadas ou introduzidas serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer garantia de direito de retenção ou indenização.
   12. Local, quando do término da presente CONCESSÃO, deverá ser devolvida nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria tanto no início, como também quando do recebimento das mesmas, devendo este ser assinado pelas partes Contratadas.
   13. Para os fins de que seja considerada válida a presente concessão de uso, deverão os respectivos proponentes vencedores obedecer às seguintes condições:
       1. implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo contrato de CONCESSÃO;
       2. Uma vez em iniciada as suas atividades, deverá manter preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Santa Rita de Ibitipoca.
   14. A concessionária não poderá ceder, locar ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.
6. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
   1. São obrigações da Concedente:
      1. Disponibilizar a área física à CONCESSIONÁRIA;
      2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
      3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA;
      5. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
      6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONCESSIONÁRIA regularizar as falhas observadas;
      7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
      8. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções regulamentares;
      9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
      10. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.
7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
   1. São obrigações da concessionária:
      1. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
      2. Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação de suas atividades nas áreas de que trata este CONTRATO;
      3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
      4. Assegurar ao CESSIONÁRIA o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
      5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
      6. Oferecer diversas modalidades de pagamento, como: dinheiro, cartão, pix, vale alimentação, etc.;
      7. Manter disponível para fiscalização, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
      8. Realizar os pagamentos nas condições e nos prazos indicados;
      9. Comprovar à CONCEDENTE o pagamento dos valores devidos pela concessão onerosa de uso de espaço, de ajustes de pagamento, quando for o caso;
      10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, assim como das contribuições, gerais e especiais, inclusive encargos sociais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste CONTRATO, não podendo a CONCEDENTE, ser entendida como responsável ou solidária;
      11. Arcar com as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como impostos, taxas e quaisquer outras que venham a ser determinadas por lei ou sejam decorrentes de contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA;
      12. Manter um preposto durante todo o tempo da prestação do serviço com poderes para coordenar os serviços e representar a CONCESSIONÁRIA;
      13. Comunicar imediatamente à CONCEDENTE sempre que suas instalações forem fiscalizadas por órgãos competentes, bem como cientificá-la dos resultados das inspeções;
      14. Informar à CONCEDENTE, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços;
      15. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados todas as determinações, emanadas pela CONCEDENTE e pelas demais autoridades competentes, responsabilizando-se pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor;
      16. Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da CONCEDENTE;
      17. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação que as são exigidas nesta licitação;
      18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto aos serviços contratados;
      19. Utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando-se o número de registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que estejam dentro do prazo de validade;
      20. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;
      21. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;
      22. Realizar o pré-preparo dos alimentos observando os critérios de higienização, ressaltando-se que os vegetais crus e as frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;
      23. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos;
      24. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou com as mãos protegidas por luvas descartáveis, ressaltando-se que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;
      25. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação oferecida aos usuários, suspendendo a disponibilização dos alimentos sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos “in natura” ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas;
      26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;
      27. Utilizar utensílios e equipamentos de qualidade;
      28. Manter utensílios em quantidade suficiente para atender aos usuários, recolhendo-os e procedendo à sua higienização na área destinada para esse fim;
      29. Desocupar, de imediato, a área e as respectivas edificações, restituindo-as em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este CONTRATO, atendidas as seguintes condições:
      30. Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização dos espaços, dos utensílios, dos equipamentos, bem como sobre acondicionamento e remoção de lixo;
      31. Manter limpo o ambiente do quiosque durante o período das refeições, inclusive com a retirada de objetos em desuso, recolhimento de restos alimentares e de itens descartáveis, acondicionando-os na forma e locais adequados;
      32. Responsabilizar-se pela adequada coleta, armazenagem e disposição do lixo;
      33. Manter rigorosamente higienizados os utensílios, equipamentos, antes e após a sua utilização, com o uso de produtos registrados no Ministério da Saúde;
      34. Utilizar utensílios e equipamentos de higienização e conservá-los limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade, impedindo que entrem em contato com os alimentos;
      35. Realizar, às suas expensas, a dedetização/desratização, antes do início das atividades e sempre que necessário conforme normas da Vigilância Sanitária, de toda a área concedida, em horário que não prejudique a prestação dos serviços;
      36. Realizar outras ações para o controle de vetores e pragas urbanas, impedindo a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos conforme Resolução Diretoria Colegiada n. 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
      37. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive da área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas aos quiosques, observadas as normas sanitárias vigentes e as boas práticas do setor de alimentação coletiva;
      38. Manter, com recursos próprios, materiais e humanos, a limpeza e conservação das áreas internas de produção e operação do quiosque;
      39. Realizar a limpeza das áreas internas do quiosque;
8. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta concessão, seja em parte ou no todo.
9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
    1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
    2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11. DO PAGAMENTO
    1. O pagamento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO (ESPAÇO FÍSICO) DENOMINADO QUIOSQUES, DESTINADO A FINS COMERCIAIS NO RAMO DE RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, na Praça Nossa Senhora das Dores, Centro, será devido após 1 (um) mês corrido da data de início de funcionamento do quiosque.
    2. O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês subsequente através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).
    3. Não sendo paga a contraprestação pela concessão na data aprazada, incidirão multas e juros de acordo com a legislação vigente.
    4. O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas, ou 03 (três) intercalados durante todo o prazo de vigência acarretará a revogação da concessão, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.
12. DO REAJUSTE
    1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
       1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Concedente, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
    2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
    3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Concessionária pagará ao Concedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Concedente obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
    4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
    5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
    6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
    7. O reajuste será realizado por apostilamento.
    8. Deverá ser observado em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93, em seus Artigos 58, incisos I, II, III, IV § 1º e § 2º, visando estabelecer o equilíbrio financeiro inicial.
13. **DA RESCISÃO**
    1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
       1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Concessionária, o Concedente poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
       2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CESSIONÁRIA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
14. **DO PREÇO**
    1. O valor a ser pago pela Concessão de uso de área destinada a venda de serviços de alimentação e bebidas é de R$500,00 (quinhentos) por mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal.
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Concessionária que:
       1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
       2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
       3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
       4. comportar-se de modo inidôneo;
       5. cometer fraude fiscal;
    2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Concessionária as seguintes sanções:
       1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CESSIONÁRIA;
       2. multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
       3. multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
       4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
       5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
       6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município pelo prazo de até cinco anos;
          1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.
       7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CESSIONÁRIA pelos prejuízos causados;
    3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
    4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
       1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
    6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CESSIONÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
       1. Caso a CESSIONÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
    8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
    10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
    11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
    12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município.
16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
    1. O valor estimado anual da receita desta concessão é de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) p/ano.
17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
    1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.3.1.1.01.1.1.99.00.00 – Aluguéis e Arrendamentos

Município de Santa Rita de Ibitipoca, 19 de abril de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA*Pregoeira* | EDILSON MARCOS DA SILVA ***Chefe de Gabinete*** |

**ANEXO II**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_<diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial o art. 7º, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 015/2022.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada ao(à) pregoeiro(a) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (catorze), anos na condição de aprendiz. ( ).

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)

**Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(representante do licitante)*, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(identificação do licitante ou do Consórcio)*, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, em \_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

*(assinatura do representante legal do Licitante)*

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação no Pregão Presencial nº 015/2022, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_/SSP-\_\_\_, vistoriou os quiosques, onde serão prestados os serviços, constatou as condições e peculiaridades inerentes aos quiosques e recebeu as informações pertinentes, estando de acordo com as disposições do Edital.

Cidade(UF), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

***Secretário Municipal de Transportes***

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE**

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Cidade(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

***Seguradora***

**ANEXO IX**

**TERMO DE RECEBIMENTO DAS CHAVES**

Nome da empresa, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins e efeitos de direito, que recebeu do MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, por meio do Gabinete do Prefeito, no ato da assinatura do Contrato Administrativo nº \_\_\_\_\_/2022, as chaves do Quiosque nº \_\_\_\_, situado na Praça Nossa Senhora das Dores, Centro, podendo, de ora em diante, deles fazer uso na forma da lei e das cláusulas contratuais e Editalícias.

DECLARA ainda, que recebeu o Quiosque nas exatas condições aferidas e aceitas durante a vistoria que realizou no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Santa Rita de Ibitipoca, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Representante legal

CPF

RG

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLIO (QUIOSQUE) QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESA ..........................**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/(MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF (MF) nº 028.096.576-10, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.982.541, expedida pela SSP(MG), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 015/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O objeto do presente Termo de Contrato é a concessão administrativa onerosa de uso de bem público (espaço físico) quiosque, para prestação de serviços de alimentação e bebidas, integrantes do conjunto arquitetônico da Praça Nossa Senhora das Dores, Centro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e seus anexos identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
   2. Discriminação do objeto:
      1. Compostos de um edifício térreo, destinado à lanchonete com área coberta de 15,84 m² (quinze metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) e área útil fechada de 11,40 m² (onze metros e quarenta centímetros quadrados), com piso cerâmico antiderrapante PEI5, com laje e forro de PVC na cor branca, banheiro com vaso sanitário com caixa acoplada, lavatório de coluna com torneira, pia de granito com cuba inox, luz de emergência, circuito elétrico individual com disjuntores por circuito e geral e medição de consumo individualizada e fornecimento de água com hidrômetro individual e medição de consumo individualizada.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA** 
   1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   1. O valor a ser pago pela Concessão de uso de área destinada a venda de serviços de alimentação e bebidas é de R$\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) por mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal.
   2. No valor acima não estão incluídas as despesas com água e energia elétrica.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

1.3.1.1.01.1.1.99.00.00 – Aluguéis e Arrendamentos

1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
2. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
   1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência
3. **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**
   1. Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como outros regulamentos pertinentes à matéria, em vigor ou que venham a vigorar mediante eventuais instituições legais, não transcritas neste Contrato, no Edital e nos Contratos, constituem PROIBIÇÕES à CONCESSIONÁRIA o seguinte:
      1. Fabricar ou cozinhar, assar, fritar alimentos no lado externo do Quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;
      2. Apresentar-se vestido inadequadamente e sem asseio, tanto o concessionário quanto os seus empregados.
      3. Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento das instalações do Quiosque.
      4. Interromper o atendimento ao público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente.
      5. Expor ou vender mercadoria não autorizada.
      6. Tratar o público com descortesia.
      7. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo.
      8. Dificultar a ação da fiscalização.
      9. Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no Quiosque, inclusive no mobiliário.
      10. Alterar as características internas ou externas do Quiosque, salvo quando autorizado pelo Poder Público.
      11. Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.
      12. A execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor.
      13. A venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.
      14. A inobservância da forma legal nas contratações que venham a ocorrer.
      15. A terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares à Concessão de Uso.
      16. Fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do Quiosque, descaracterizando-a, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pelo CONCEDENTE, sem prévia autorização municipal, sob pena de multa e reversão ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições.
      17. Transferir ou locar para terceiros o bem adjudicado, e
      18. Praticar qualquer outro ato em desconformidade com a legislação correlata, ainda que não previsto de forma expressa no Contrato e respectivo Edital, e/ou que venham a ser publicadas posteriormente, tanto pelo Município quanto pela União.
4. **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**
   1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONCEDENTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
   2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
   3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena(MG).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rita de Ibitipoca(MG), .......... de.......................................... de 2022.

**LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**

***Prefeito Municipal***

Responsável legal da CONCESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF(MF):

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF(MF):